



DIVISÃO ADMINISTRATIVA

AJUSTE DIRECTO

Procedimento N.º 05/2014

"Aquisição de Tintas e Ferramentas Diversas"

Relatório Final

Abril de 2014

Despacho: 11 -04-2014

*Rejeita-se os lotes nº 2 e 5 e resolve-se
a decisão de contratar os lotes nº 1, 3, 4 e 6.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Emanuel Silva Câmara
João Emanuel Silva Câmara



DIVISÃO ADMINISTRATIVA

1. INTRODUÇÃO

Na sequência do Relatório Final, nos termos do qual se procedeu ao pedido de compromisso à Contabilidade, no âmbito do Procedimento de Contratação, por ajuste **directo**, denominado **“Aquisição de Tintas e Ferramentas Diversas”** – Procedimento N.º 5/2014, foram efectuados compromissos para o Lote 2 e Lote 5.

No entanto, foi prestada a informação pela Contabilidade de que «Relativamente aos lotes 1, 3, 4 e 6 não é possível proceder aos respectivos compromissos, uma vez que a lista de materiais apresentada no caderno de encargos é diferente das quantidades de material solicitado pelo armazém no programa de aprovisionamento. Tornando-se impossível a sua adjudicação.»

2. CONCLUSÃO

Por conseguinte, atendendo aos compromissos efectuados, o Júri do procedimento delibera, neste Relatório Final, no sentido de propor a adjudicação da proposta do Concorrente:

Irmãos Leca de Freitas, L.da, conforme previsto no caderno de encargos e restante processo atinente, para o seguinte Lote:

Lote 5 -- Ferramentas Eléctricas, pelo valor máximo estimado de € 780,70 (setecentos e oitenta euros, setenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Anpal Madeira, L.da, conforme previsto no caderno de encargos e restante processo atinente, para o seguinte Lote:

Lote 2 – Ferramentas para pintar, pelo valor máximo estimado de € 200,00 (duzentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Face ao exposto pela Contabilidade, atendendo à impossibilidade de efectuar os compromissos, o Júri do procedimento delibera ainda, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, propor a não adjudicação, devido a circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, pois só agora, aquando da solicitação do n.º de compromisso, detectámos o erro. Tal decisão de não adjudicação implica a revogação da



DIVISÃO ADMINISTRATIVA

decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do CCP, relativamente aos seguintes

Lotes:

Lote 1 – Tintas;

Lote 3 – Ferramentas Manuais;

Lote 4 – Parafusaria e Diversos;

Lote 6 – Máquinas para Jardinagem e Agricultura.


Compete-nos ainda referir, que de acordo com o n.º 4 do artigo 79.º do CCP, “Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respectivas propostas”, devendo os concorrentes informar, quais foram os encargos em que incorreram, de forma a serem indemnizados.

O Júri do procedimento deu por concluído o presente Relatório Final e nos termos artigo 2.º do artigo 79.º do CCP, irá proceder à audiência prévia dos **Concorrentes**, comunicando a todos de que dispõem de um prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o presente Relatório Final, que, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, será remetido ao órgão competente para a decisão de contratar, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 124.º do CCP.

Paços do Município de Porto Moniz aos 09 dias do mês de abril do ano 2014

O Júri,

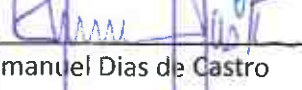
↑



Maribel Sousa Caldeira



José Manuel Conceição Gouveia



Emanuel Dias de Castro